

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: 4001760-13.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Fornecimento de Medicamentos**

Requerente: **ROSARIA PEDRO SEVILHA**

Requerido: MUNICIPALIDADE DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 58/60: Rejeito os embargos, pois não há contradição a ser suprida, já que a condenação em honorários se deu pelo fato de o medicamento não ter sido fornecido, inicialmente, na vai administrativa, obrigando a autora a contratar advogado para ajuizar a ação, que culminou, posteriormente, com o deferimento administrativo.

PRIC

São Carlos, 22 de abril de 2014.